

## TERMO ADITIVO

Processos nº 00058.521344/2017-49 e 00058.520409/2017-39

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 002/ANAC/2012-SBGR

#### TERMO ADITIVO Nº 002/2017

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2012 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Pelo presente instrumento, feito em 06 (seis) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes dos Processos Administrativos números 00058.521344/2017-49 e 00058.520409/2017-39, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar - sala 308, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO, Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 94230125 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 018.382.587-01, e MÁRCIO HERMANN LEWIN, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11.102.947-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.047.178-03, ambos com domicílio na Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar, Guarulhos/SP, CEP 07.190-100, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:



## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2012-SBGR, celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06, com o objetivo de permitir a Reprogramação dos Pagamentos das Contribuições Fixas, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 779, de 19 de maio de 2017, e art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, mediante a alteração e inclusão das cláusulas a seguir mencionadas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

2.1. O item 1.1.15 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.15. Contribuição Fixa: montante a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 2.13, cuja redação foi alterada pelo Termo Aditivo nº 002/2017, de XX de XXXX de 2017.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO IV – DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA, CAPÍTULO II – DO OBJETO**

3.1. O item 2.11 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.11. Os pagamentos da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta parcelas da Contribuição Fixa se darão ao término do 12º, 24º, 36º, 48º e 60º meses, respectivamente, contados da Data de Eficácia do Contrato.

3.2. Os itens 2.13. e 2.13.1. do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação:

2.13. As primeiras cinco parcelas da Contribuição Fixa correspondem ao montante anual de R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), observando-se as fórmulas de reajuste estabelecidas pelas subcláusulas 2.17 e 2.18.

2.13.1 As demais parcelas da Contribuição Fixa deverão ser pagas pela Concessionária de acordo com a tabela abaixo:

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
20 de dezembro de 2017	R\$ 319.659.914,28 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e catorze reais e vinte e oito centavos)
11 de julho de 2018	R\$ 171.330.171,45 (cento e setenta e um milhões, trezentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos),
11 de julho de 2019	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2020	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2021	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2022	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2023	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2024	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2025	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2026	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2027	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2028	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2029	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2030	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2031	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
20 de dezembro de 2031	R\$ 355.878.339,64 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
09 de julho de 2032	R\$ 1.215.975.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)

3.3. O item 2.18 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.18. Após o primeiro reajuste, o valor de cada parcela da Contribuição Fixa será reajustado até a data de pagamento prevista pelos itens 2.13. e 2.13.1., conforme a seguinte fórmula:

$$O_t = O_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

$O_t$  é o valor reajustado da Contribuição Fixa Anual devida na data  $t$ ;

$O_0$  é o valor da Contribuição Fixa devida na data  $t$  estabelecido nos itens 2.13. e 2.13.1.;

$IPCA_t$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do pagamento da Contribuição Fixa Anual devida na data  $t$ ; e

$IPCA_0$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de fevereiro de 2012 (3438,19).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO X – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

4.1. O item 3.1.66 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.66 manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:

Eventos da Concessão	Valor
<b>Durante a Fase I-B do Contrato:</b> a partir da assinatura do Contrato até o término da Fase I-B do Contrato.	R\$ 884.853.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta e três mil reais)
<b>Após o término da Fase I-B do Contrato:</b> a partir do término da Fase I-B do Contrato até o término do Contrato.	Até 10 de julho de 2018 R\$ 442.426.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais)
	De 11 de julho de 2018 a 10 de julho de 2019 R\$ 378.494.017,14 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e dezessete reais e quatorze centavos)
	De 11 de julho de 2019 a 19 de dezembro de 2031 R\$ 442.426.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais)
	De 20 de dezembro de 2031 a 11 de julho de 2032 R\$ 482.958.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

<b>Gatilho de Investimento:</b> a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos
<b>Término do Contrato:</b> pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.	R\$ 64.476.000,00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e setenta e seis mil reais)

4.2. O item 3.1.67.2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.67.2. reajustar a Garantia de Execução Contratual, de acordo com a fórmula constata do item 5.2. do Anexo 6 – Modelo e Condições Mínimas para a Garantia Contratual, anualmente, na mesma data dos reajustes do valor da Contribuição Fixa a ser paga no mês de julho de cada ano, e sempre que houver previsão de alteração no valor previsto da Garantia de Execução Contratual nos termos da Cláusula 3.1.66.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO III – DA CADUCIDADE, CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

5.1. Incluir o item 13.21.1.1. no Contrato de Concessão:

13.21.1.1. para fins do disposto no item 13.21.1., podem ser considerados os valores de Contribuição Fixa originalmente pactuados em 14 de junho de 2012.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 6 – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. O item 5.2 do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada, de acordo com a fórmula a seguir transcrita, anualmente, na mesma data dos reajustes do valor da Contribuição Fixa a ser paga no mês de julho de cada ano, e sempre que houver previsão de alteração no valor previsto da Garantia de Execução Contratual nos termos da Cláusula 3.1.66.

$$G_t = G_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:



$G_t$  é o valor reajustado da Garantia de Execução exigida na data  $t$ ;

$G_0$  é o valor da Garantia de Execução exigida na data  $t$  estabelecido no item 2.1.66;

$IPCA_t$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução na data  $t$ ; e

$IPCA_0$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de fevereiro de 2012 (3438,19)

6.2. O item 2 do Modelo de Fiança Bancária do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme a cláusula 3.1.66 do Contrato)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados, de acordo com a fórmula a seguir transcrita, anualmente, na mesma data dos reajustes do valor da Contribuição Fixa a ser paga no mês de julho de cada ano, e sempre que houver previsão de alteração no valor previsto da Garantia de Execução Contratual nos termos da Cláusula 3.1.66.

$$F_t = F_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

$F_t$  é o valor reajustado da Fiança exigida na data  $t$ ;

$F_{t-1}$  é o valor da Fiança exigida na data  $t$  estabelecido no item 2.1.66;

$IPCA_t$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Fiança na data  $t$ ; e

$IPCA_0$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de fevereiro de 2012 (3438,19).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, permanecendo sob condição resolutiva até a integral e tempestiva quitação da parcela de Contribuição Fixa reprogramada para o dia 20 de dezembro de 2017. Em caso de eventual inadimplemento fica extinta, para todos os efeitos, a reprogramação do fluxo de pagamentos da contribuição fixa.

8.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária visando recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

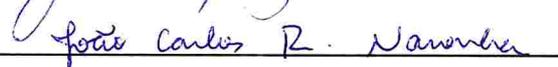
Brasília, 15 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Poder Concedente**

  
\_\_\_\_\_  
**Concessionária  
Diretor-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Concessionária  
Dir. Adm. Financeiro e de Relações com Investidores**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**Janaina Maduro de Lorenzo**  
Especialista em Regulação  
SIAPE 1500289

**João Carlos Rezende Noronha**  
Especialista em Regulação  
SIAPE nº 2030940

BRANCO